

CONTRATO Nº 2024090106

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02211022/23

CARONA Nº A.2023-231102

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, CNPJ-MF, Nº 05.351.614/0001-31, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO, PREFEITA, residente na RUA PRESIDENTE VARGAS, 53, portador do CPF nº 293.943.682-72 e do outro lado WD COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ 31.481.043/0001-60, com sede na TV QUINTINO BOCAIUVA, NAZARÉ, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ERIANS SIRLEY GOMES DIAS, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 784.326.422-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa que Objetiva a aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura atendendo assim a demanda das Secretarias Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de São Caetano De Odivelas-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
053799	ATERRO MARITIMO PARA NIVELAMENTO DE TERRENO	METRO CÚBICO	100,00	82,610
8.261,00				
053800	JANELA DE ALUMÍNIO 1M X 1,2M	UNIDADE	5,00	301,700
1.508,50				
053801	JANELA DE ALUMÍNIO 1M X 1M	UNIDADE	5,00	232,950
1.164,75				
053803	PREGO COM CABEÇA 2.1/2X11	QUILO	70,00	26,700
1.869,00				
053804	PREGO COM CABEÇA 2X11 P	QUILO	70,00	26,700
1.869,00				
053805	PREGO COM CABEÇA 4/5	QUILO	25,00	29,450
736,25				
053806	PREGO ZINCADO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO	QUILO	60,00	22,570
1.354,20				
053807	SEIXO NORMAL LAVADO	METRO CÚBICO	1.150,00	219,180
252.057,00				
053808	TINTA ACRÍLICA 18LT	LATÃO	30,00	315,450
9.463,50				
053809	TINTA ACRÍLICA 3,6L	GALÃO	20,00	67,950
1.359,00				
053810	TINTA ASFÁLTICA PRETA	LATÃO	10,00	1.038,700
10.387,00				
053811	TINTA PVA 18L	LATÃO	50,00	150,450
7.522,50				
053812	TINTA PVA 3,6L	GALÃO	40,00	40,450
1.618,00				
053813	TRELIÇA 12M*	UNIDADE	50,00	129,960
6.498,00				
053814	TUBO DE CONCRETO 1200MM BOLSA SEÇÃO CIRCULAR 1200MM	UNIDADE	30,00	1.561,330
46.839,90				
	DIÂMETRO			
053815	TUBO DE CONCRETO 600MM BOLSA SEÇÃO CIRCULAR 600MM DI	UNIDADE	30,00	682,710
20.481,30				
	ÂMETRO			
053816	TUBO DE CONCRETO 800MM BOLSA SEÇÃO CIRCULAR 800MM DI	UNIDADE	30,00	1.258,830
37.764,90				
	ÂMETRO			
053817	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	30,00	10,320
309,60				
053818	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	30,00	15,700
471,00				
053819	INTERRUPTOR 2 TECLAS PARALELAS (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	30,00	39,070
1.172,10				
053820	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES + PARALELA (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	30,00	26,700
801,00				
053821	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	60,00	28,070
1.684,20				
053822	LAMPADA BULBO LED A60 12W	UNIDADE	30,00	24,770
743,10				
053823	LAMPADA PL ELETRONICA 127Vx20W	UNIDADE	30,00	15,430

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.



462,90				
053824	LAMPADA PL ELETRONICA 127Vx85W	UNIDADE	50,00	341,710
17.085,50				
053825	LAMPADA PL ELETRONICA 220Vx45W	UNIDADE	60,00	43,680
2.620,80				
053826	CAIXA DE DESCARGA PVC COM ENGATE COMPLETA	UNIDADE	30,00	65,200
1.956,00				
053827	PIA AMERICANA EM AÇO INOX SIMPLES 120CM X 56CM	UNIDADE	10,00	232,950
2.329,50				
053828	VASO SANITÁRIO MODELO CONFORT	UNIDADE	5,00	1.249,070
6.245,35				
053829	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71CM	UNIDADE	60,00	22,300
1.338,00				

VALOR GLOBAL R\$

447.972,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Janeiro de 2024 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.

descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 447.972,85 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0208.151220005.2.042 Manut. da Sec. Munic. de Obras, Saneamento, Transp. e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 447.972,85, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas – Pará.



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA, 09 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CNPJ(MF) 05.351.614/0001-31
CONTRATANTE

WD COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ 31.481.043/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Floriano Peixoto, nº 01 – Bairro Centro – CEP: 68.775-000, São Caetano de Odivelas –
Pará.